DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI Nº 2.650 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2020, crédito adicional especial, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada:

02 - Prefeitura Municipal
02 04 - Divisão Municipal de Promoção Social
020401 - Fundo Mun de Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
04 244 0010 - Proteção Social Básica
04 244 0010 2076 0000 - Manut. Do CRAS
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0.05.00 100.234 - AFM LC 173 Saúde e Social.....R$ 6.000,00

02 - Prefeitura Municipal
02 04 - Divisão Municipal de Promoção Social
020404 - Assistência Social
08 - Administração
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0010 - Proteção Social Básica
08 244 0010 2081 0000 - Manut. Da Divisão Munic de Promoção Social
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil...R$ 7.500,00

SUB TOTAL .....R$ 13.500,00

02 - Prefeitura Municipal
02 01 - Gabinete do Prefeito
020102 - Fundo Social de Solidariedade

08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0007 - Ação Continuada Criança/Familia
08 244 0007 2009 0000 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....R$ 2.500,00

SUB TOTAL.....R$ 2.500,00

02 - Prefeitura Municipal
02 06 - Saúde
020601 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 0015 - Saúde Atenção Básica
10 301 0015 2074 0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Saúde Vinculados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0.05.00 100.234 - AFM LC 173 Saúde e Social.....R$ 70.657,16

SUB TOTAL.....R$ 70.657,16
TOTAL .....R$ 86.657,16

ARTIGO 2º. Para satisfazer as despesas mencionadas no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação, da classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal
02 04 - Divisão Munic. De Promoção Social
020401 - Fundo Mun. De Assistência Social
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0010 - Proteção Social Básica
08 244 0010 2076 0000 - Manutenção do CRAS
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0.01.00 510.000 - Assistência Social-Geral
SUB TOTAL .....R$ 13.500,00

02 - Prefeitura Municipal
02 01 - Gabinete do Prefeito
020102 - Fundo Social de Solidariedade
08 - Assistência Social

08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0007 - Ação Continuada Criança/Família
08 244 0007 2009 0000 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0.01.00 510.000 - Assistência Social –Geral
SUB TOTAL ..... R$ 2.500,00

02 - Prefeitura Municipal
02 06 - Saúde
020601 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
10 301 - Atenção Básica
10 301 0015 - Saúde Atenção Básica
10 301 0015 2073 0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
0.01.00 310.000 - Saúde Geral
SUB TOTAL .....R$ 70.657,16
TOTAL .....R$ 86.657,16

ARTIGO 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2020.

ARTIGO 4º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 11 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra._____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.651 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº. 2450/17 de 21 de Novembro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021, com a INCLUSÃO de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2018 - 2021	
08 – ASSISTÊNCIAS SOCIAL	
Atividade/Projeto	**Ações Programadas**
08 244 0007 2009 0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LEI N º 2.568 de, 31/10/ 2019, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrada:

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ATIVIDADE/PROJETO	**AÇÕES PROGRAMADAS**	**CÓDIGO**	**VALOR**
08 244 0007 2009 0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	R$ 30.000,00
TOTAL			R$ 30.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei Orçamentaria Anual – LOA, LEI Nº 2569 de, 31/12/2019, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

02 - Prefeitura Municipal
02 01 - Gabinete do Prefeito
020102 - Fundo Social de Solidariedade
08 - Assistência Social
08 244 - Assistência Comunitária
08 244 0007 - Ação Continuada Criança/Família
08 244 0007 2009 0000 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
0.01.00 110.000 Geral

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, serão utilizados recursos por anulação, conforme classificação abaixo.

02 - Prefeitura Municipal
02 17 - Transporte
021701 - Manutenção do S.E.R.M
26 - Transporte
26 782 - Transporte Rodoviário
26 782 0039 - Estradas Vicinais
26 782 0039 1388 0000 - Pavimentação Anel Viário
474 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 30.000,00
0.01.00 120.000 - Alienação de Bens

Art. 5º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Art. 6º Fica ainda autorizado a Inserir Programa e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA para o exercício de 2020, e autoriza a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial de verbas constantes na Programação Orçamentária no exercício de 2020, conforme a classificação constante nos artigos 2º e 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 11 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu.
Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI Nº. 2.652 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição do Marco Zero do Município de Piacatu

.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído o Marco Zero do Município de Piacatu, localizado na Praça São José da Igreja Matriz, na Av. Dr. José Benetti, Piacatu-SP.

Parágrafo Único: O marco zero será considerado ponto inicial para determinar a distância de vias pública, bairros, propriedades, distância a outros municípios e referencial histórico do Município.

ARTIGO 2° - O Executivo Municipal poderá no local fixar um monumento determinando o ponto do Marco Zero assim como limitará as Coordenadas Geográficas.

Parágrafo Único: O Marco Zero do Município de Piacatu terá como as Coordenadas Geográficas: Latitude -21º35'34", Longitude -50º35'56", Altitude 432,511.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piacatu-SP, 11 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.653 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dá nova redação ao Inciso I do artigo 4º da Lei Municipal 2569/31/10/2019, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº. 2569/31/10/2019, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piacatu para o exercício financeiro de 2020, passará a ter a seguinte redação:

"I – Abrir durante o Exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no artigo 1.º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 março 1964."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piacatu/SP, em 11 de dezembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.654 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar para Construção do CRAS, e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar através da anulação de dotação orçamentária, no Orçamento vigente e autorizado para o exercício de 2021, sob a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.04 - Divisão Municipal de Promoção Social

02.04.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 - Assistência Social

08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0010 - Proteção Social Básica

08.244.0010.1360.0000 - Construção do CRAS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 35.000,00

0.01.00 500.105 - Construção CRAS

ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da classificação abaixo:

02.17 - Transporte

02.17.01 - Manutenção do SERM

26 - Transporte

26.782 - Transporte Rodoviário

26.782.0039 - Estradas Vicinais

26.782.0039.1388.0000 - Pavimentação Anel Viário

Ficha 474 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R$35.000,00

0.01.00 120.000 - Alienação de Bens

ARTIGO 3º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários na LDO e Plano Plurianual dos exercícios 2020 e 2021.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 11 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de Dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.655 de, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar PORTARIA 430/2020 – COVID 19 - FNS, e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0015 - Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2074.0000 - Manutenção dos serviços da atenção básica saúde vinculados

Ficha 472 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 15.000,00

0.05.00 312.015 - COVID 19 – FNS – PORTARIA 430/2020

ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação.

ARTIGO. 3º O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 11 dias de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de dezembro

de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.656 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento vigente e para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02.06 - Saúde

02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.301 - Administração Geral

10.301.0015 - Saúde Atenção Básica

10.301.0015.2074.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica Saúde Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 45.000,00

0.05.00 312-015 - COVID-19 – FNS Portaria 430/2020

Artigo 2° - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação.

Artigo 3º - O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

Artigo 4º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários na LDO e Plano Plurianual dos exercícios 2020 e 2021.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu, aos 11 dias de dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.
Altera as alíquotas constantes do Anexo VII, da Lei Complementar nº 032 de 31/12/2003, e suas regulamentações através do Decreto 014/2015, e dá outras providências.

Euclasio Garrutti, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as alíquotas para Cálculo do ISS, constantes do Anexo VII, da Lei Complementar nº 032 de 31/12/2003, e suas regulamentações constantes no Decreto nº 014/2015, de acordo com a tabela abaixo.

Item	Relação dos Serviços	Alíq.
1.	**Serviços de informática e congêneres:**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas;	3
1.02	Programação;	3
1.03	Processamento de dados e congêneres;	3
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;	3
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	3
1.06	Assessoria e consultaria em informática;	3
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	3
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3

3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	3
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	3
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:**	
4.01	Medicina e biomedicina;	3
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	3
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	3
4.04	Instrumentação cirúrgica;	3
4.05	Acupuntura;	3
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;	3
4.07	Serviços farmacêuticos;	3
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	3
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	3
4.10	Nutrição;	3
4.11	Obstetrícia;	3
4.12	Odontologia;	3
4.13	Ortóptica;	3
4.14	Próteses sob encomenda;	3
4.15	Psicanálise;	3
4.16	Psicologia;	3
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	3
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	3
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	3
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia;	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	3
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária;	3
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	3
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	3
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	3
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	3
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
7 .	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	4

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	4
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	3
7.04	Demolição;	3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	3
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	3
7.08	Calafetação;	3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	3
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	3
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;	3
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	3
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	3
7.14	(Sem especificação);	3
7.15	(Sem especificação);	3
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;	3
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	3

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;	3
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	3
7.20	Aerofotogrametria (inclusive/interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	3
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;	3
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	3
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9.	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);	3
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	3
9.03	Guias de turismo.	3
10.	**Serviços de intermediação e congêneres:**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	5

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;	3
10.06	(Sem especificação)	-
10.07	Agenciamento de notícias;	3
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	3
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	3
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento,**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	3
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;	3
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas;	3
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:**	
12.01	Espetáculos teatrais;	3
12.02	Exibições cinematográficas;	3
12.03	(Sem especificação)	-
12.04	Programas de auditório;	3
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	3
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres;	3
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres;	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	3
12.10	Corridas e competições de animais;	3
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	3
12.12	Execução de música;	3
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	3

12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	3
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13.	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	3
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização;	3
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14.	**Serviços relativos a bens de terceiros:**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	3
14.02	Assistência Técnica;	3
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	3
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus;	3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer;	3
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	3
14.07	Colocação de molduras e congêneres;	3
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	3

14.10	Tinturaria e lavanderia;	3
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;	3
14.12	Funilaria e lanternagem;	3
14.13	Carpintaria e serralheria.	3
15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	5

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	5
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; automático ou por máquinas de atendimento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;	5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	5

15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	5
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	5
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16.	**Serviços de transporte de natureza municipal:**	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	3
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	3
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	3
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	3
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	3
17.07	Franquia (franchising);	3
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3

17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	3
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	3
17.12	Leilão e congêneres;	3
17.13	Advocacia;	3
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	3
17.15	Auditoria;	3
17.16	Análise de Organização e Métodos	3
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	3
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	3
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3
17.20	Estatística;	3
17.21	Cobrança em geral;	3
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	3
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:**	
20.01	(Sem especificação)	-

20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	3
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21.	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	4
22.	**Serviços de Exploração de Rodovias:**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4
23.	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24.	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	3
25.	**Serviços funerários:**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	3
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	3
25.03	Planos ou convênio funerários;	3
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26.	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	4
27.	**Serviços de assistência social:**	
27.01	Serviços de assistência social.	3
28.	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29.	**Serviços de biblioteconomia:**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3
30.	**Serviços de biologia, biotecnologia e química:**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31.	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	3
32.	**Serviços de desenhos técnicos:**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos:	3
33.	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	3
36	**Serviços de meteorologia:**	
36.01	Serviços de meteorologia.	3
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	**Serviços de museologia:**	
38.01	Serviços de museologia	3
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação:**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 11 de dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.
_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.